



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES Nº
0018 /2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
LUBRIFICANTES QUE CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR - PB E A
EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E
LUBRIFICANTES B2 EIRELI, NA FORMA ABAIXO :

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na Rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. MANOEL BATISTA GUEDES FILHO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa JOSÉ CLAUDIO BATISTA BEZERRA ME, CNPJ de nº 07.468.837/0001-09, com sede à Rua Joaquim Lopes de Sousa, s/nº, Centro, na Cidade Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame PREGÃO PRESENCIAL - 00004/2021, neste ato através do seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de combustíveis e lubrificantes, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas regulamentações e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa **do ramo pertinente** para aquisição de combustíveis, durante ao exercício de 2021, destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados ou a disposição, para manutenção das atividades de todas as Secretarias, quais sejam: Secretaria Chefe de Gabinete, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Sustentável, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Humano e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, de acordo com as suas necessidades, de acordo com as especificações no Termo de Referência em anexo ao edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste edital. conforme as quantidades descritas de cada combustível no Edital, Pregão Presencial nº 00004/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

O presente Contrato sujeitar-se-á as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 02 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas nele contidas.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

O fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será feita mediante a apresentação da requisição preenchida, assinada e carimbada pela Administração.

1- Fica fixado o prazo de até 1:00 hora, contada do recebimento da requisição para que a Contratada efetive o abastecimento requisitado.

1.2 – A Contratante sempre que necessário achar, submeterá à análise, os produtos objeto deste contrato, através de competente laboratório, sempre com o intuito de se verificar seu padrão de qualidade.

1.3 – Se da análise dos produtos constatar-se má qualidade, fica ressalvado à Contratante as seguintes opções:

- a. rescisão contratual, sem qualquer ônus para a contratante;
- b. continuidade contratual, respondendo contudo a contratada pelo abastecimento na frota da Contratante, em outro fornecedor, enquanto perdurar o problema, ocorrendo todo o gasto às suas expensas;

1.4 – Todas as despesas oriundas da análise do produto fornecido pela Contratada ocorrerão por conta desta;

1.5 – Os danos que por ventura forem constatados na frota da Contratante, motivado pelos produtos fornecidos pela Contratada, serão por ela sanados.

1.6 – Em caso de falta de combustível na Contratada, fica assegurado a Contratante abastecer sua frota de veículos, em posto de abastecimento a sua escolha, respondendo de imediato a Contratada pelo pagamento àquela empresa de todas as despesas efetuadas, sob pena de, não o fazendo, sofrer rescisão contratual.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ 120.300,00 (cento e vinte mil e trezentos reais).

SUBCLAUSULA ÚNICA: Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP ou outro órgão competente do Governo Federal, os mesmos poderão ser reajustados no mesmo percentual do aumento autorizado ou pelo preço da hora.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

CLAUSULA QUINTA-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento relativo ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, será efetuado à Contratada até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de nota fiscal e recibo.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a aquisição dos produtos do presente Contrato correrá à conta de recursos destinados na Lei Orçamentária do Município CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2021, quais sejam: 02.010 – Secretaria Chefe de Gabinete, 04.122.2002.2002 – manutenção das atividades SCGE - 33.90.30 - material de consumo; 02.030 – Secretaria de Administração, 04.122.2004.2010, manutenção das atividades administrativas da SEAD - 33.90.30 - material de consumo; 02.050 – Secretaria de Desenvolvimento Rural Sustentável, 04.122.2012.2013 - manutenção das atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural sustentável, 1001 - 33.90.30 - material de consumo; 02.060 – Secretaria de Infraestrutura, 15.122.2013.2015, manutenção das atividades de infraestrutura - 33.90.30 - material de consumo; 02.071 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.1008.2035 – gestão e manutenção da tenção básica – 1211, 1214, 10.302.2014,2039 – gestão e manutenção da alta e média complexidade, 1211 e 1214 - 33.90.30 - material de consumo; 02.080 – Secretaria de Educação - 12.361.1015.2052 – manutenção das atividades da educação MDE, 1111 - 33.90.30 - material de consumo, 12.361.2015.2054 – desenvolvimento das atividades de apoio do pessoal do magistério FUNDEB 30%, 1113 - 33.90.30 - material de consumo, 12.361.2009.2076 – programa PNATE fundamental, 1123 - 33.90.30 - material de consumo, 12.361.2009.2058 – manutenção do transporte escolar convênio Estado, 1125 - 33.90.30 - material de consumo, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação orçamentária vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida, defesa prévia, aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta praticada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1- Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a Contratada sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, por hora de atraso.

1.2- Se o valor for superior a 10 (dez) horas, a multa será em dobro.

1.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato, à Administração poderá, garantida defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

este instrumento e multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total dos produtos não consumidos.

1.4- Ocorrendo multas, estas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

1.5- Aplicadas as multas, após processo administrativo, a Administração poderá descontar do pagamento que fizer à Contratada.

1.6- A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes, até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021. O prazo constante nesta cláusula, poderá ser prorrogado por igual período, em havendo acordo entre as partes, após observado o art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto para o término do presente termo, e havendo valor remanescente, fica ressalvado à CONTRATANTE, a não obrigatoriedade de retirar todo o produto licitado, em virtude da desnecessidade.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os preços dos combustíveis e lubrificantes constantes na proposta de preços poderão ser alterados, por Aditivo Contratual, conforme Sub-Cláusula Única da Clausula Quarta.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais aqui estabelecidas, única e exclusivamente pela forma judicial ou pela forma amigável, na medida em que ficar constatada a inobservância de qualquer das cláusulas deste instrumento.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 à 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó - PB, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante idoneidade e sinceridade de propósito de ambas as partes.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Aguiar

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratada, é lavrado o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma, cujo extrato será publicado no órgão de publicação oficial do Município, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo mencionadas.

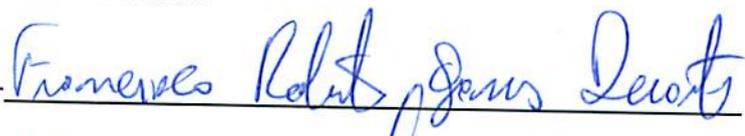
Aguiar- PB, 12 de Março de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
MANOEL BATISTA GUEDES FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante


JOSE CLAUDIO BATISTA BEZERRA ME
Contratada

07 468.837/0001-09
Jose Claudio Batista Bezerra ME
Rua Joaquim Lopes de Sousa, S/N
Centro Aguiar PB
CEP. 58.778-360

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93

Assessor Jurídico